



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI Nº 596, de 14 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José da Lagoa Tapada para o período de 2018 a 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, **CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA** o seguinte Projeto de Lei :

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

ey



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.



Prefeitura do Município de São José da Lagoa Tapada – Paraíba

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão oficial de divulgação dos atos dos poderes executivo e legislativo (criado pela Lei 177/1993)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI N. 594, de 06 de Novembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais)**, conforme programação discriminada:

20.30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSSJLT	
10.305.1012.2070–Manutenção do Programa Farmácia Básica.	
312501 – Assistência Farmacêutica Básica - Estado	
3.3.90.30.01-Material de Consumo	
R\$ 15.900,00	
TOTAL	R\$ 15.900,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 06 de Novembro de 2017.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município

LEI N. 595, de 06 de Novembro de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$33.200,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos Reais)**, conforme programação discriminada:

20.80 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASSJLT	
08.244.1010.2117–Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.	
421102 – Convênio Assistência Social Corrente – Estado	
3.3.90.30.01-Material de Consumo	R\$ 21.200,00

4.4.90.52.01-Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 33.200,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 06 de Novembro de 2017.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 596, de 14 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José da Lagoa Tapada para o período de 2018 a 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, **CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA** o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a

programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.

LEI N. 597/2017, de 14 de Novembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.018 no valor de **R\$ 30.802.894,00** (*Trinta Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais*).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$... 27.095.637,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$... 586.800,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$... 1.297.502,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$... 162.980,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$... 8.400,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$... 24.892.655,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$... 147.300,00
II - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)	R\$... 1.583.248,00
2.1 - CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária)	R\$... 1.463.248,00
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)	R\$... 120.000,00
III - RECEITAS DE CAPITAL	R\$... 5.284.049,00
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	R\$
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	R\$
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$... 5.284.049,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$ (-) 3.160.040,00
TOTAL DA RECEITA	R\$... 30.802.894,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$... 777.050,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	R\$... 1.024.819,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$... 3.392.840,00
2.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSSJLT	R\$... 5.693.870,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$... 8.240.896,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	R\$... 427.200,00
2.6 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$... 2.242.380,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$... 125.800,00
2.8 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSSJLT	R\$... 844.490,00
2.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$... 253.925,00
2.11 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$... 310.500,00
2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$... 5.023.124,00
2.12 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$... 36.750,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$... 147.050,00
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
3.1 - IPSSJ - INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE S. J. DA LAGOA TAPADA	R\$... 2.252.000,00
SUB TOTAL	R\$... 30.784.604,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$... 10.290,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)	R\$... 8.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$... 30.802.894,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA	R\$... 777.050,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$... 3.859.359,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$... 235.125,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$... 1.317.875,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$... 2.244.000,00
10 - SAÚDE	R\$... 5.794.870,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$... 8.240.896,00
13 - CULTURA	R\$... 293.950,00
14 - DIREITOS E CIDADANIA	R\$... 100.775,00
15 - URBANISMO	R\$... 3.465.107,00
16 - HABITAÇÃO	R\$... 535.201,00
17 - SANEAMENTO	R\$... 257.449,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$... 36.750,00
20 - AGRICULTURA	R\$... 2.242.380,00
25 - ENERGIA	R\$... 400.790,00
26 - TRANSPORTE	R\$... 273.577,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$... 16.550,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$... 692.900,00
SUB TOTAL	R\$... 30.784.604,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$... 10.290,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)	R\$... 8.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$... 30.802.894,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2017.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.

